

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Anexo I do Livro II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00 (RICMS/00), de 17 de novembro de 2000, com as seguintes redações:

I - os subitens 10.31 a 10.34 ao item 10:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição
<u>10.31</u>	13.005.02	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.
<u>10.32</u>	13.005.03	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.
<u>10.33</u>	13.005.04	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.
<u>10.34</u>	13.005.05	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.

”.

’

II - o subitem 13.4 ao item 13:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
<u>13.4</u>	24.002.01	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.19	35%	48,50%	62,00%

”.

’

III - o subitem 20.104 ao item 20:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
<u>20.104</u>	21.056.01	8517.62.54 8517.62.55	Distribuidores de conexões para rede (“hubs”) e moduladores/demoduladores (“modems”).	43,65%	58,02%	72,38%

”.

’

IV - os subitens 21.1.37 a 21.1.41 ao item 21:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
<u>21.1.37</u>	28.016.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	46,54%	49,95%	63,58%
<u>21.1.38</u>	28.016.02	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	46,54%	49,95%	63,58%
<u>21.1.39</u>	28.017.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	47,23%	50,65%	64,35%
<u>21.1.40</u>	28.017.02	3307.20.90	Outros antiperspirantes	47,23%	50,65%	64,35%
<u>21.1.41</u>	28.020.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	49,44%	64,38%	79,33%

”.

V - os subitens 23.4.5, 23.4.6 e 23.7.16 ao item 23:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
<u>23.4.5</u>	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	50,04%	65,04%	80,05%
<u>23.4.6</u>	17.031.02	1905.90.90	Biscoitos de polvilho	50,04%	65,04%	80,05%
<u>23.7.16</u>	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo.	81,42%	99,56%	117,70%

”.

VI - o subitem 24.81 ao item 24:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
<u>24.81</u>	10.041.01	7308.90.10	Outros vergalhões	41,00%	55,10%	69,20%

”.